

Expandindo Fronteiras: Relevância do Adido Tributário e Aduaneiro para a Diplomacia Brasileira

Expanding Frontiers: The Strategic Role of the Tax and Customs Attaché in Brazilian Diplomacy

Alexandre Rampelotto

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

E-mail: rampelotto@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-1690-4181>

DOI: <http://dx.doi.org/10.20889/M47e26001>

Resumo: Este artigo analisa a relevância do Adido Tributário e Aduaneiro na diplomacia brasileira, com foco na cooperação internacional e combate a ilícitos tributários e aduaneiros. A pesquisa exploratória, baseada em documentos e depoimentos, examina sua institucionalização e atribuições. Os achados mostram que a sua atuação facilita o intercâmbio de informações fiscais, fortalece negociações e amplia a capacidade de fiscalização do Estado, consolidando-se como um instrumento estratégico para a diplomacia brasileira.

Palavras-chave: Adidância; Adido Tributário e Aduaneiro; Diplomacia; Receita Federal.

Abstract: This article analyzes the relevance of the Tax and Customs Attaché in Brazilian diplomacy, focusing on international cooperation and the fight against tax and customs offenses. The exploratory research, based on documents and interviews, examines the institutionalization and responsibilities of this role. The findings show that their activities facilitate the exchange of tax information, strengthen negotiations, and expand the State's oversight capacity, consolidating this function as a strategic instrument for Brazilian diplomacy.

Keywords: Attaché Representation; Tax and Customs Attaché; Diplomacy; Brazilian Federal Revenue.

Recebido em 21 de março de 2025

Aceito em 05 de março de 2026

Publicado em 13 de abril de 2026

Introdução

A diplomacia é um dos pilares fundamentais das relações internacionais, configurando-se como um instrumento essencial para a construção de diálogos e cooperação entre Estados. Tem sua origem histórica relacionada à “necessidade de grupos humanos comunicarem entre si para resolverem conflitos ou tratarem de assuntos de interesse mútuo” (Neves 2022, 30). No entanto, foi no período da Renascença italiana que ela começou a tomar formas que, em muitos aspectos, ainda hoje se sustentam nos relacionamentos bilaterais. Naquela época, o Duque de Milão, Filippo Maria Visconti, manteve durante sete anos, entre 1425 e 1432, um embaixador residente junto à corte de Segismundo, Rei da Hungria e imperador do Santo Império Romano (Neves 2022; Magalhães 1997).

O instrumento diplomático cresceu nos séculos seguintes com o progresso da sociedade internacional, mas, somente com a consolidação do desenho geopolítico, depois das duas Grandes Guerras, emerge a necessidade de estabelecer regras claras para as relações diplomáticas entre os países, até então regidas pelos costumes e pela doutrina (Neves 2022).

A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, adotada em 1961, e ratificada pelo Brasil em 1965, surge como o principal instrumento jurídico internacional para disciplinar a prática diplomática. Concluída em 18 de abril de 1961, no termo da Conferência das Nações Unidas sobre Relações e Imunidades Diplomáticas, realizada na capital austríaca, a Convenção foi aprovada para adesão no Brasil nos termos do Decreto n° 56.435, de 8 de junho de 1965 (Brasil 1965).

A expansão das relações internacionais desde então consolidou as missões diplomáticas como instrumento para a cooperação e intercâmbio entre os países, demandando a ampliação do seu escopo e dos seus membros. É nesse contexto que, além das figuras tradicionais dos diplomatas, outros agentes do Estado, de setores específicos como agricultura, segurança e fiscalização tributária, passam a participar das missões (Lima 2002). Nesse último grupo se enquadram os Adidos Tributários e Aduaneiros.

A presença do fisco brasileiro no exterior remonta ao pós-Independência, com o estabelecimento, em Londres, de uma representação subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, visando gerenciar os empréstimos do país contraídos com a Inglaterra (Ezequiel 2018). Porém, somente nos anos 2000, com a edição da Portaria n° 361, do Ministério da Fazenda, é que surgiu o Adido Tributário e Aduaneiro, com a configuração que se conhece até hoje (Ministério da Fazenda 2000).

A Exposição de Motivos n° 486, de 24 de julho de 2000, editada em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério das Relações Exteriores, destaca que a proposta de designação de Adidos Tributários e Aduaneiros tem por objetivo aprimorar os contatos da “missão diplomática e repartição consular com as autoridades tributárias e aduaneiras locais, com vistas, especialmente, à prevenção e ao combate de ilícitos tributários e aduaneiros”. A aprovação da proposta, portanto, representaria um “salto qualitativo no sentido de uma ação governamental brasileira mais eficiente, sobretudo no que concerne às atividades de fiscalização tributária e prevenção e repressão ao ingresso ilegal de mercadorias no país” (Imprensa Nacional 2000a).

Ao buscar subsídios para o desenvolvimento de um estudo sobre a institucionalização dessa instância, verifica-se uma lacuna de conhecimento sobre o tema, uma vez que não foram identificadas pesquisas específicas a respeito da figura do Adido Tributário e Aduaneiro. A tentativa de realizar uma revisão da literatura foi limitada pela ausência de publicações relevantes. A busca pelo termo “adido tributário e aduaneiro” ou “adidância tributária e aduaneira”, no Portal de Periódicos da Capes e no Google Acadêmico, não resultou em publicações científicas relacionadas ao assunto.

Diante desse contexto, este artigo tem por objetivo descrever uma pesquisa de natureza exploratória, baseada em levantamento documental e em depoimentos, realizada com vistas a ampliar a compreensão sobre

o papel dessas adidâncias no contexto da diplomacia brasileira. A questão norteadora deste estudo é: qual a importância estratégica do Adido Tributário e Aduaneiro para a cooperação internacional, o fortalecimento das relações bilaterais e o combate a ilícitos tributários e aduaneiros?

1 Fundamentação teórica

Neves (2022) destaca que muitos autores assinalam que a diplomacia teria raízes na própria origem dos povos, como forma de garantir uma linha de comunicação proveitosa e salvaguardar a segurança de enviados estrangeiros. Referências como a de que “desde os primeiros encontros entre grupos humanos, houve a necessidade de estabelecer comunicação e acordos para evitar conflitos” (Araújo et al. 2024, 4) são frequentes nos escritos que tratam das origens da diplomacia. Muitas vezes apontada como fundamental para prevenção e reversão da guerra, “sempre incluiu o estabelecimento e a manutenção de relacionamentos proveitosos entre os povos” (Nobre 2015, 8).

Apesar de sua existência desde tempos remotos, a diplomacia permaneceu por séculos como um conjunto de práticas informais, baseadas nos costumes e nas relações de poder entre governantes. Foi somente no Congresso de Westfália, em 1648, que se estabeleceram os fundamentos do Estado moderno, consolidando princípios de soberania, igualdade entre as nações e não intervenção em assuntos internos. Nesse contexto, “a diplomacia prova-se um fator essencial para a manutenção da paz e da segurança internacionais, bem como para a promoção da cooperação entre Estados” (Araújo et al. 2024, 12).

Na segunda metade do século XIX, o aumento das interações internacionais levou à realização de conferências e à criação das primeiras organizações de caráter multilateral, que desempenharam um papel fundamental na regulação das relações entre os Estados. Nesse contexto, a diplomacia brasileira “esteve representada na maior parte das conferências constitutivas de diversas entidades internacionais, fazendo do Brasil membro fundador das mais importantes”. No entanto, até meados do século XX, os tratados bilaterais de amizade, comércio e navegação “representavam o instrumento mais utilizado na vida econômica externa dos países” (Almeida 2017, 525).

Com o avanço do multilateralismo, as interações entre as sociedades se multiplicam, repercutindo na natureza e no estilo da prática diplomática. “O relacionamento internacional deixa de se circunscrever ao nível de Estado a Estado para se alargar à escala de sociedade a sociedade”. As relações exteriores passam a contemplar múltiplas frentes, com relevo para a problemática econômica e incluindo a “gestão da globalidade” (Moita 2006, 4).

Esse cenário se intensifica a partir de meados do século XX, após a Segunda Guerra Mundial. “O novo desenho geopolítico de um mundo formado por numerosos países independentes” evidencia a necessidade de “definir, atualizar e dar força convencional às regras disciplinadoras da atividade diplomática, até aí regulada sobretudo pelo costume e pela doutrina”. Essa consciência conduz às negociações que culminaram na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 (Neves 2022, 32).

Esse instrumento se destaca no direito internacional como um tratado fundamental para estabelecer a estrutura para interações diplomáticas entre Estados soberanos, assegurando direitos e proteções às missões diplomáticas. Ratificada por 193 nações, ela positivou costumes e práticas que durante muito tempo orientaram as interações diplomáticas (Joseph 2024).

A formalização das relações diplomáticas coincide com a expansão dos acordos multilaterais como mecanismos reguladores da vida econômica das nações, suplantando os até então comuns acordos bilaterais (Almeida 2017). Nesse contexto, ampliaram-se, também, as funções desempenhadas pelas missões, incluindo áreas além das negociações políticas tradicionais. A crescente complexidade das interações internacionais e a

necessidade de criar um ambiente tributário internacional cooperativo (Grinberg 2012) demandaram a presença de agentes com conhecimentos específicos “para lidar com os complexos problemas da agenda econômica internacional” (Almeida 2017, 847). Essa ampliação funcional reflete uma transformação na prática diplomática, na qual competências técnicas, como as relacionadas a temas tributários e aduaneiros, passam a integrar o cotidiano das missões, em apoio à diplomacia política tradicional.

Nesse contexto, “o sistema diplomático brasileiro abriga uma extensa rede de embaixadas e consulados que possuem em seus quadros de pessoal adidos civis e militares”. São agentes públicos “designados por seus respectivos órgãos para acompanhar temas setoriais de interesse estratégico do país no exterior” (Batista 2024, 29). Dois termos são associados a tal função na legislação e na literatura: adidância e adido. “Adidância ou aditância é o conjunto constituído de instalações, material, pessoal e documentação de responsabilidade de adido militar ou civil quando em missão diplomática como representante de interesses específicos. O adido, por sua vez, é um funcionário diplomático, de carreira ou não, que trata de assunto especializado em uma embaixada e que tem por função assessorar o chefe da missão diplomática (embaixador) de acordo com sua expertise” (Batista 2024, 29).

Em consulta ao Ministério das Relações Exteriores realizada em 29 de dezembro de 2024, foi esclarecido que a figura do adido está prevista na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, sendo reconhecido pela prática internacional como “aquele funcionário, não diplomata de carreira e não integrante do serviço regular do país que o envia, especializado em determinado tema específico” (Ministério das Relações Exteriores 2025). O órgão ressaltou, ainda, que as adidâncias atuam junto às missões permanentes do país no exterior, não sendo independentes das mesmas. Percebe-se, portanto, que a atuação do adido distingue-se da diplomacia política conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores ao se concentrar no assessoramento técnico especializado e na articulação institucional em áreas setoriais específicas.

Atualmente, o Brasil dispõe de adidos de natureza militar e civil. Os primeiros representam as Forças Armadas e assessoram em questões militares, sendo também responsáveis pelo plano de evacuação das embaixadas (Batista 2024). O Decreto n° 5.294, de 2004, fixa a lotação dos Adidos Militares em diversos países, configurando-se em Adidos de Defesa, Naval, do Exército ou Aeronáutico (Brasil 2004). No âmbito civil, existem os Adidos Agrícolas, cuja atuação e designação são regulamentadas por meio do Decreto n° 6.464, de 2008 (Brasil 2008); os Adidos de Inteligência, cuja regulamentação está disciplinada no Decreto n° 9.435, de 2018 (Brasil 2018); os Adidos da Polícia Federal, conforme disposto no Decreto n° 12.337, de 2024 (Brasil 2024), e os Adidos Tributários e Aduaneiros, que são o objeto deste artigo.

A presença do fisco no exterior precede a criação das Adidâncias Tributárias e Aduaneiras, remontando ao pós-Independência. Ela foi utilizada para gerenciar os empréstimos tomados junto à Inglaterra, visando, num primeiro momento, pagar a indenização exigida pelo Reino de Portugal e, mais tarde, financiar a Guerra do Paraguai. Com esse propósito, em 1867, é criada a Delegacia do Tesouro em Londres (Ezequiel 2018), estabelecida por meio do Decreto n° 3.852, de 1867 (Brasil 1867). Posteriormente transferida para Nova York (Brasil 1940), funcionou até sua extinção, em 1974, quando suas atribuições foram transferidas, em grande parte, para a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministério da Fazenda (Ezequiel 2018).

É somente no ano 2000, a partir da edição da Portaria n° 361, do Ministério da Fazenda (Ministério da Fazenda 2000), que a figura do Adido Tributário e Aduaneiro surge com contornos institucionais formais. O desenvolvimento dessa missão diplomática e o seu papel no contexto da diplomacia brasileira serão discutidos na sequência. Antes, apresentam-se as estratégias metodológicas utilizadas no estudo.

2 Método

Quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada, recomenda-se recorrer a estudos identificados como exploratórios, visando “conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro” (Raupp e Beuren 2006, 80). Esse tipo de pesquisa se adequa ao tema proposto, pois os indicativos de que não existem publicações científicas tratando, especificamente, das adidâncias ou dos Adidos Tributários e Aduaneiros demandam uma aproximação ao fenômeno, para proporcionar uma maior familiaridade (Gil 2010a, 2010b). No que se refere ao tema, em termos de publicações, pode-se dizer que este estudo “apresenta-se como um primeiro passo no campo científico” (Raupp e Beuren 2006, 80-81).

Considerando esse propósito, o planejamento das pesquisas exploratórias tem uma certa flexibilidade, pois “interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou ao fenômeno estudado” (Gil 2010a, 27). Para seu desenvolvimento, as principais fontes de dados foram documentos e depoimentos colhidos junto a pessoas que tenham familiaridade com o tema. Dessa forma, quanto ao delineamento, o estudo se configura como uma pesquisa documental, pois teve por base “materiais que ainda não receberam um tratamento analítico” (Raupp e Beuren 2006, 89).

Neste estudo, os documentos foram utilizados, preponderantemente, para o exame dos registros institucionais e do arcabouço legislativo que trata do assunto. Paralelamente, foram estabelecidos contatos com Adidos Tributários e Aduaneiros e servidores da Receita Federal que interagem com eles, visando captar percepções acerca das atividades desenvolvidas e do seu papel como membro das representações diplomáticas para as quais foram designados.

A natureza dos documentos e depoimentos coletados, bem como o objetivo exploratório do estudo, demandou um processo analítico baseado na interpretação do conteúdo documental e na identificação de informações relevantes para a compreensão do fenômeno investigado. Conforme Cechinel et al. (2016), a análise documental em pesquisas exploratórias busca organizar, classificar e interpretar os documentos considerando seu contexto de produção, confiabilidade e contribuição para o problema de pesquisa.

Para tanto, foram adotados procedimentos metodológicos que incluem a verificação da autenticidade dos documentos, a categorização das informações extraídas e a identificação de padrões e recorrências nos textos analisados. Cellard (2008, 303) recomenda que a análise documental deve considerar aspectos como a origem do documento, o propósito de sua elaboração e os atores envolvidos, garantindo uma leitura crítica e contextualizada dos dados. Dessa forma, o pesquisador pode “fornecer uma interpretação coerente, tendo em conta a temática ou o questionamento inicial”. Além disso, a abordagem adotada permitiu integrar os registros documentais às percepções coletadas nos depoimentos, possibilitando uma triangulação de informações que reforça a consistência das interpretações apresentadas.

3 Análise dos dados

Seguindo as recomendações de Cellard (2008, 298), depois de identificados e selecionados os documentos que serviram de base para a pesquisa, coletados em várias fontes, de modo a “construir um corpus satisfatório capaz de fornecer informações interessantes”, conduziu-se a análise preliminar. Inicialmente buscou-se identificar o contexto no qual eles foram produzidos e captar elementos que permitissem identificar sua autoria. Da mesma forma, procurou-se assegurar a qualidade da informação transmitida pelos documentos e a natureza dos mesmos, de modo a captar nuances que possam ter relação com o contexto no qual eles foram produzidos, além de identificar os conceitos-chave e a lógica interna do texto (Cellard 2008, 299-303). O Quadro 1 detalha as principais fontes de dados documentais que foram consultadas, bem como os objetivos e tipo de informações encontradas em cada fonte.

Quadro 1 – Fontes de Dados Documentais

Principais Fontes	Objetivos
Portal de legislação do governo federal	Consultar atos normativos e legais, tais como leis, decretos, portarias e regulamentos que tratam do tema da pesquisa, especialmente aqueles que regulamentam as adidâncias no Brasil
Sites dos órgãos do Poder Executivo Federal	Coletar informações sobre adidâncias vinculadas a diferentes ministérios, incluindo dados sobre designação, competências e atividades dos Adidos Tributários e Aduaneiros
Portal Fala.br e Lei de Acesso à Informação	Obter informações internas e dados relevantes sobre o tema da pesquisa que não estejam disponíveis nos sites consultados
Internet e Intranet da Receita Federal (RFB)	Acessar documentos institucionais, manuais internos, notas técnicas e portarias que detalham a atuação dos Adidos Tributários e Aduaneiros, bem como sua importância estratégica para a cooperação internacional
Contatos com Adidos Tributários e Aduaneiros e servidores da RFB	Captar percepções sobre as atividades desempenhadas, desafios enfrentados e o impacto da função do Adido Tributário e Aduaneiro no âmbito da diplomacia, além de compreender as dinâmicas relacionadas à criação e funcionamento das adidâncias

Fonte: Elaborado pelo autor.

A partir das fontes documentais consultadas e das informações obtidas por meio dos contatos estabelecidos com agentes que atuam na área de relações internacionais da Receita Federal, foi possível traçar um panorama detalhado sobre a institucionalização e o papel dessas adidâncias no contexto da diplomacia brasileira.

3.1 A institucionalização das adidâncias no Brasil

A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas estabeleceu as bases jurídicas para a diplomacia moderna, normatizando as relações entre Estados que, até então, eram fundamentadas, preponderantemente, nos costumes e doutrina jurídica (Neves 2022). A adesão formal pelo Brasil ocorreu a partir da sua aprovação, pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 103, de 1964 (Brasil 1964). O depósito desse instrumento perante o Secretário-Geral das Nações Unidas ocorreu em 25 de março de 1965, de modo que ela entrou em vigor 30 dias após esse ato, nos termos do art. 51 da própria Convenção. No entanto, para sua plena aplicabilidade no ordenamento jurídico interno, ela foi promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965 (Brasil 1965).

Com a incorporação da Convenção ao ordenamento jurídico brasileiro, o país passou a estruturar suas representações diplomáticas de acordo com os parâmetros internacionais estabelecidos. Nesse contexto, as adidâncias, que são setores especializados dentro das missões diplomáticas, foram institucionalizadas para atender a áreas específicas de interesse do Estado, como agricultura, defesa, polícia e, mais recentemente, tributação e aduana. Cada adidância é regulamentada por decretos específicos que estabelecem suas funções, competências e a forma de designação de seus representantes, conforme será detalhado a seguir.

3.2 Adidâncias no Brasil

Para compreender a necessidade e o surgimento das adidâncias, é essencial considerar as funções de uma missão diplomática. Conforme o artigo 3º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, essas funções incluem: representar o Estado acreditante perante o Estado acreditado; proteger os interesses do Estado acreditante e de seus nacionais no Estado acreditado, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional; negociar com o governo do Estado acreditado; inteirar-se, por meios lícitos, das condições e da evolução dos acontecimentos no Estado acreditado e informar sobre isso ao governo do Estado acreditante; e promover relações amistosas, desenvolvendo as relações econômicas, culturais e científicas entre ambos os Estados (Brasil 1965).

Não se trata de uma enumeração exaustiva, mas é possível decompor a atividade diplomática em cinco grupos: representação, proteção, informação, negociação e extensão externa do serviço público. Esta última guarda relação, principalmente, com as demandas dos cidadãos de um determinado Estado que se encontram em passagem pelo outro (Magalhães 1997). Dada a vastidão e a especialidade de muitas dessas funções, “as missões diplomáticas mais importantes dispõem geralmente de pessoal especializado para a recolha e exame dessas informações, como sejam os adidos militares, comerciais, culturais, de imprensa e ainda outros” (Magalhães 1997, 25-26). Conhecer essas especificidades é fundamental para compreender o papel e evidenciar a relevância do Adido Tributário e Aduaneiro para a diplomacia brasileira, em um momento em que se ampliam os debates acerca da troca de informações tributárias (Grinberg 2012).

Nos termos do art. 1º da Convenção, a Missão é composta por membros do pessoal diplomático, do pessoal administrativo e do pessoal técnico de serviço. Os “membros do Pessoal Diplomático são os membros do pessoal da Missão que tiverem a qualidade de diplomata” (Brasil 1965). Os adidos se enquadram no grupo de “outros funcionários, que embora não pertencendo aos quadros do respectivo Ministério dos Negócios Estrangeiros, possuam a qualidade temporária de diplomata para o efeito do exercício das suas funções na Missão” (Magalhães 1997, 63). Esse é o entendimento manifestado pelo Ministério das Relações Exteriores, ao esclarecer que a prática internacional reconhece o adido como aquele funcionário, não diplomata de carreira, especializado em um tema específico para atuar junto às missões permanentes do país no exterior (Ministério das Relações Exteriores 2025).

O Ministério das Relações Exteriores informou que existiam, no final de 2024, um total de 117 embaixadas estrangeiras com adidâncias no Brasil, sendo 56 de natureza militar e 61 de natureza não militar. As adidâncias não militares mais comuns são de natureza comercial, financeira, policial, turística e de imigração (Ministério das Relações Exteriores 2025). Nesse mesmo período, identificaram-se 12 adidâncias relacionadas à administração tributária e aduaneira, a exemplo dos Adidos Aduaneiros junto às embaixadas da Alemanha, Bélgica, França, Países Baixos, Rússia e Reino Unido; do Adido da Guarda de Finanças da Itália; do Adido Financeiro e Aduaneiro do Japão, além de adidos, conselheiros e oficiais de ligação junto às embaixadas da Austrália, Canadá, Espanha e Estados Unidos.

A institucionalização das adidâncias brasileiras junto às representações diplomáticas ocorreu de maneira progressiva, acompanhando as necessidades estratégicas do país em diversas áreas. Esse processo resultou na criação de diferentes modalidades de adidâncias, cujas atribuições, formas de inserção internacional e vínculos institucionais variam conforme a natureza dos temas tratados, expressando distintas lógicas de atuação no âmbito da política externa. Adidos de Defesa e Militares, Adidos Agrícolas, Adidos de Inteligência, Adidos da Polícia Federal, e aqueles que são o foco deste estudo, os Adidos Tributários e Aduaneiros, são as categorias atualmente existentes na estrutura diplomática do Brasil.

O Adido de Defesa tem suas atividades regulamentadas pelo Decreto nº 8.654, de 28 de janeiro de 2016, sendo considerado, nos termos do art. 15, “assessor do chefe de missão diplomática para assuntos de segurança e

de defesa”, no entanto “autônomo em suas atividades militares, que são orientadas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Estado-Maior da Força que representa”. Os Adidos Militares, por sua vez, são os assessores representantes de uma ou mais Forças Singulares (Brasil 2016). Trata-se de uma modalidade de adidância cuja atuação está fortemente ancorada na dimensão militar da política externa, voltada à segurança e à soberania, com limitada incidência sobre agendas econômicas internacionais.

As adidâncias agrícolas, por sua vez, atuam prioritariamente na promoção comercial e na superação de barreiras técnicas ao comércio, assessorando as representações diplomáticas em temas relacionados ao acesso de produtos do agronegócio brasileiro a mercados externos (Brasil 2008). Sua lógica de atuação está centrada na defesa de interesses setoriais, com impactos predominantemente comerciais na política externa.

No que se refere a assuntos de inteligência, o Decreto nº9.435, de 2 de julho de 2018, prevê adidâncias subordinadas tecnicamente à Agência Brasileira de Inteligência, porém, com vinculação administrativa ao chefe da Missão diplomática (Brasil 2018). Além de fornecer dados estruturados e conhecimentos relevantes à política externa brasileira, espera-se que os Adidos de Inteligência criem um ambiente amistoso e informal de compartilhamento de informações com os demais adidos, complementando e validando dados recebidos e produzidos por eles em suas respectivas atribuições (Batista 2024).

O Decreto nº 12.337, de 20 de dezembro de 2024, regulamenta as Adidâncias da Polícia Federal junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, estabelecendo as regras e procedimentos relativos à designação, atuação e retribuição de seus servidores em missão. Tem como atribuição exercer assessoramento em assuntos de polícia judiciária, segurança pública e cooperação policial (Brasil 2024), com atuação voltada à cooperação repressiva e ao enfrentamento de ilícitos transnacionais.

Por fim, as Adidâncias Tributárias e Aduaneiras, tema central deste estudo, estão atualmente regulamentadas pelo Decreto nº 11.459, de 30 de março de 2023, e serão tratadas na próxima seção. Diferentemente das demais modalidades, a sua atuação incide diretamente sobre mecanismos de cooperação administrativa internacional e de intercâmbio de informações fiscais e aduaneiras, com reflexos sobre a capacidade estatal de fiscalização, arrecadação e coordenação regulatória no plano externo (Brasil 2023b).

Para visualizar de forma comparativa a presença institucional do Estado brasileiro em diferentes áreas temáticas da política externa, a Tabela 1 consolida o total de adidâncias brasileiras no exterior:

Tabela 1 – Adidâncias Brasileiras no Exterior

Adidâncias	África	América do Norte e Central	América do Sul	Europa	Ásia e Oceania	Total
Polícia Federal	1	3	10	6	2	22
Inteligências	1	2	5	6	4	18
Agrícolas	7	4	4	8	17	40
Defesa e Militares	9	4	9	11	10	43
Tributárias e Aduaneiras	-	1	3	-	-	4

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Brasil (2004, 2008, 2018, 2023b, 2024).

Observa-se, portanto, que em termos de reciprocidade na representação há muito espaço para avançar quando se trata do Adido Tributário e Aduaneiro. Conforme demonstrado, o Brasil ainda está longe do número de adidâncias estrangeiras que têm relação direta com a atividade tributária e aduaneira. Esse dado, no entanto, não pode ser visto como um indicativo automático de que a sua reversão implicaria em maior efetividade da cooperação internacional. A atuação nesse campo se desenvolve em um contexto marcado por limites à soberania

fiscal, assimetrias entre Estados e obstáculos políticos e institucionais de troca de informações. Tais fatores estruturais, por vezes, restringem os alcances dessa cooperação fiscal transfronteiriça, especialmente no que se refere à troca de informações mediante solicitação (Grinberg 2012).

Ciente dessas limitações, a seção seguinte tratará, especificamente, da institucionalização dessas adidâncias, examinando o percurso normativo e histórico que moldou a atuação dos Adidos Tributários e Aduaneiros, de forma a problematizar o papel e a sua importância estratégica para a cooperação internacional, o fortalecimento das relações bilaterais e o combate a ilícitos tributários e aduaneiros.

3.3 A institucionalização das Adidâncias Tributárias e Aduaneiras e o papel do Adido Tributário e Aduaneiro

O marco normativo que institucionalizou as Adidâncias Tributárias e Aduaneiras, mencionado na seção anterior, não esgota a compreensão da sua função, uma vez que a sua origem remonta ao início dos anos 2000. Naquela ocasião, havia uma preocupação com o acompanhamento de investimentos de brasileiros nos Estados Unidos, em um contexto internacional marcado pela intensificação dos fluxos financeiros transnacionais.

Tal fenômeno passou a tensionar os mecanismos tradicionais de controle fiscal dos Estados. Conforme argumenta Grinberg (2012), a ampliação da mobilidade do capital e a facilidade de manutenção de ativos no exterior reduziram os custos da evasão fiscal, impulsionando respostas institucionais voltadas ao fortalecimento da transparência e da cooperação administrativa internacional em matéria tributária.

Deve-se considerar, no entanto, que iniciativas dessa natureza se desenvolvem em um campo de governança tributária global marcado por assimetrias entre Estados, conflitos distributivos e limites impostos pela soberania fiscal nacional. É justamente nesse ponto que Rixen (2011) problematiza, ao demonstrar que os regimes internacionais de cooperação tributária operam sob uma lógica de tensão entre a necessidade de combater a evasão e a de preservar a soberania fiscal. Segundo o autor, ainda que os governos recorram a instrumentos como os acordos para evitar a bitributação enquanto mecanismos de proteção da autonomia fiscal, normalmente estão dispostos a renunciar, de forma seletiva e condicionada, a uma parcela dessa soberania em benefício do combate à evasão fiscal.

Nesse espaço de tensão se insere o processo brasileiro de institucionalização das Adidâncias Tributárias e Aduaneiras, cujo percurso normativo e histórico se inicia na articulação junto ao então Presidente Fernando Henrique Cardoso, conduzida pelo Secretário da Receita Federal à época, Everardo de Almeida Maciel. Ele demonstrou a relevância de contar com um Adido Tributário e Aduaneiro para aprimorar os contatos das missões diplomáticas e repartições consulares com as autoridades tributárias e aduaneiras locais, visando especialmente à prevenção e ao combate de ilícitos tributários e aduaneiros. A primeira página do Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 2000, cujo recorte é apresentado na Figura 1, traz um despacho do Presidente aprovando a Exposição de Motivos n° 486 (Imprensa Nacional 2000a).

Figura 1 – Despachos do Presidente

SEÇÃO 1	
	<h1 style="margin: 0;">Diário Oficial</h1> <p style="margin: 0;">IMPrensa NACIONAL BRASÍLIA — DF</p>
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ANO CXXXVIII - Nº 155	SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2000
<div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE</div>	
<h2 style="margin: 0;">Presidência da República</h2>	
DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
<p>MINISTÉRIO DA FAZENDA</p> <p>Exposição de Motivos.</p> <p>Nº 486, de 24 de julho de 2000 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Proposta de "Regulamento para nomeação e atuação de Adidos Tributário e Aduaneiros, integrantes dos quadros da Secretaria da Receita Federal, junto às missões diplomáticas ou repartições consulares brasileiras no exterior". "Aprovo. Em 10.8.2000".</p>	
<p>Nº 532 - Dar Assentimento Prévio à empresa TENDÊNCIA FM LTDA., CNPJ nº 01.505.946/0001-72, para a aprovação da Segunda e da Terceira Alteração Contratual, datadas de 26 de abril de 2000 e 11 de julho de 2000, respectivamente, bem como para o arquivamento da Quarta Alteração Contratual, datada de 1º de agosto de 2000, objetivando participar da licitação para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000374/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 509, de 7 de agosto de 2000.</p>	
<p>Nº 533 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO ITATIAIA FM LTDA., para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Coronel Freitas e Xaxim, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000530/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 509, de 7 de agosto de 2000.</p>	

Fonte: Recorte do Diário Oficial da União de 11/08/2000 (Imprensa Nacional 2000a).

Esse documento configura-se, portanto, no marco da criação das Adidâncias Tributárias e Aduaneiras. Firmado pelo Ministro de Estado da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampreia, a Exposição de Motivos propôs a designação de Auditores-Fiscais da Receita Federal para as funções de Adidos Tributários e Aduaneiros, como uma experiência piloto, destacando que a presença dessas autoridades junto à embaixada representaria um salto qualitativo nas atividades de fiscalização (Imprensa Nacional 2000a).

A efetivação dessa iniciativa consolidou-se com a Portaria do Ministro da Fazenda nº 361, de 16 de outubro de 2000, que estabelece diretrizes para a nomeação e atuação dos auditores-fiscais designados como Adidos Tributários e Aduaneiros junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior (Ministério da Fazenda 2000). Em 21 de novembro de 2000 são publicados dois Decretos sem número, assinados no dia anterior, nomeando os primeiros Adidos Tributários e Aduaneiros. Um junto ao Consulado-Geral do Brasil em Miami e outro junto à Embaixada do Brasil em Buenos Aires (Imprensa Nacional 2000b).

As instruções para aplicação do regulamento relativo aos Adidos Tributários e Aduaneiros foram expedidas por meio da Portaria SRF nº 1.451, de 17 de outubro de 2000, estabelecendo que eles se vinculam, administrativamente, ao Gabinete do Secretário da Receita Federal e, tecnicamente, às demais unidades centrais da Receita Federal (Secretaria da Receita Federal 2000). O mencionado regulamento define as normas gerais para a nomeação e atuação desses adidos, estabelecendo critérios de indicação baseados na aptidão e na competência do servidor, bem como um período de permanência de dois anos, prorrogável por igual período. Além disso, são fixadas suas atribuições, que incluem assessorar as missões diplomáticas em temas tributários e aduaneiros, acompanhar a conformidade de obrigações fiscais de contribuintes brasileiros no exterior, promover o intercâmbio de informações com administrações tributárias estrangeiras e realizar estudos comparativos sobre legislações e práticas internacionais na área fiscal (Imprensa Nacional 2000a).

Posteriormente, em 2001, os Ministros da Fazenda e das Relações Exteriores, considerando o entendimento manifestado pelo Departamento de Estado norte-americano de que o termo "Adido" não é aplicável a funcionário lotado em repartição consular, encaminham proposta de edição de decretos presidenciais. O objetivo era tornar insubsistente o decreto que havia designado o adido então lotado no Consulado-Geral

do Brasil em Miami, transferindo sua função para a Embaixada do Brasil em Washington, no mesmo país. O ato que consolidou essa alteração foi publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2001 (Imprensa Nacional 2001).

A partir de então, pode-se dizer que se consolida e se expande a figura de Adido Tributário e Aduaneiro. A Exposição de Motivos Interministerial MF/MRE n° 237, de 16 de julho de 2002, apresenta proposta de ampliação das adidâncias, ao propor a designação de Adidos Tributários e Aduaneiros junto às Embaixadas do Brasil em Montevideu e Assunção (Brasil 2002). A partir dessa manifestação, é editado Decreto sem número em 11 de setembro de 2002, designando um auditor-fiscal para exercer o cargo de Adido Tributário e Aduaneiro junto à Embaixada do Brasil em Assunção, Paraguai (Imprensa Nacional 2002). No entanto, o posto junto à Embaixada em Montevideu, no Uruguai, viria a ser ocupado somente em 2011, conforme Decreto sem número de 1° de junho daquele ano (Imprensa Nacional 2011).

No âmbito do Regimento Interno da Receita Federal, a figura do adido aparece na Portaria MF n° 259, de 24 de agosto de 2001 (Ministério da Fazenda 2001), porém, apenas para determinar que compete à Assessoria de Assuntos Internacionais (Asain) coordenar as atividades técnicas dos Adidos Tributários e Aduaneiros. Estrutura essa que, segundo Ezequiel (2018), já existia na instituição desde 1998. Essa mesma disposição se repete, com poucas alterações, nas edições seguintes do Regimento (Portaria MF n° 30/2005, 125/2009, 587/2010, 430/2017). Somente no regimento aprovado em 2020, conforme Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020 (Ministério da Economia 2020), é incluído um dispositivo tratando especificamente das incumbências do Adido Tributário e Aduaneiro.

Percebe-se, portanto, uma intenção de atribuir um caráter mais estruturado e institucionalizado, além de consolidar o papel do Adido Tributário e Aduaneiro. A publicação do Decreto n° 11.308, em 23 de dezembro de 2022, estabeleceu de forma bastante detalhada as normas e diretrizes gerais para a sua designação e atuação, além de criar a figura dos auxiliares de adidos. Esse ato ampliou significativamente o número de adidâncias ao estabelecer, além da manutenção dos postos já existentes na Argentina, nos Estados Unidos, no Paraguai e no Uruguai, novas adidâncias junto às Embaixadas do Brasil em Paris, em Bruxelas, em Pequim, em Nova Delhi e em Abu Dhabi (Brasil 2022).

No entanto, esse Decreto não chegou a ter efetividade, posto que foi revogado pelo Decreto n° 11.375, de 1° de janeiro de 2023. Essa decisão foi além, extinguindo todas as Adidâncias Tributárias e Aduaneiras junto às representações diplomáticas do Brasil no exterior (Brasil 2023a). Esse posicionamento demandou um grande esforço institucional visando resgatar esse longo processo histórico de construção e fortalecimento dessa função para a diplomacia brasileira.

A reversão dessa decisão ocorreu com a publicação do Decreto n° 11.459, de 30 de março de 2023, que restabelece as adidâncias tributárias e aduaneiras, reforçando seu papel na cooperação internacional e no combate a ilícitos. São recriadas quatro adidâncias, em Washington, Buenos Aires, Assunção e Montevideu, e definidas suas atribuições, incluindo assessoria técnica às missões diplomáticas, intercâmbio de informações e suporte à Receita Federal em temas tributários e aduaneiros (Brasil 2023b). Mais do que reafirmar sua relevância estratégica, esse movimento recoloca em debate os limites, alcances e condicionantes institucionais da atuação do Adido Tributário e Aduaneiro para a diplomacia brasileira, tema que será discutido na próxima seção.

3.4 Percepções sobre o papel do Adido Tributário e Aduaneiro

A institucionalização das Adidâncias Tributárias e Aduaneiras representou um avanço na atuação do Brasil no cenário internacional, possibilitando maior integração entre a Receita Federal e as administrações tributárias estrangeiras. Essa afirmação assume maior relevância diante da crescente centralidade atribuída ao intercâmbio de informações fiscais e ao suporte à negociação de acordos, conforme destacado na literatura sobre

governança tributária global (Grinberg 2012; Rixen 2011). Desde sua criação, a função do Adido Tributário e Aduaneiro evoluiu, consolidando-se como um instrumento estratégico para a diplomacia econômica, para o combate a ilícitos e para a facilitação do comércio internacional.

A Exposição de Motivos Interministerial MF/MRE n° 237, de 16 de julho de 2002, quando apresentou proposta de ampliação das adidâncias, com a designação de Adidos Tributários e Aduaneiros junto às Embaixadas do Brasil em Montevideu e Assunção, além de reforçar os argumentos já apresentados por ocasião da criação das primeiras adidâncias, destacou que: “A criação da função de Adido Tributário e Aduaneiro junto às Embaixadas do Brasil em Buenos Aires e Washington, por meio das Exposições de Motivos Interministeriais n° 486/MF/MRE, de 24 de julho de 2000, e n° 21/MF/MRE, de 29 de março de 2001, como experiência piloto, conforme enfatizado na oportunidade, tem gerado resultados auspiciosos para a administração tributária federal, o que nos encoraja a propor o estabelecimento de idênticas funções juntos às Embaixadas do Brasil em Montevideu e Assunção” (Brasil 2002).

Esses resultados positivos, relatados na Exposição de Motivos, demonstram que, desde as primeiras designações, a presença do Adido Tributário e Aduaneiro no exterior foi percebida como um elemento estratégico para a administração tributária e a diplomacia brasileira. Esse entendimento foi reafirmado na análise que embasou a edição do Decreto n° 11.459, de 30 de março de 2023, que restabeleceu as adidâncias tributárias e aduaneiras após sua extinção no início daquele ano (Brasil 2023b).

A Exposição de Motivos Interministerial MF/MRE/MGI n° 30 ressaltou que a atuação dos Adidos Tributários constitui um valioso instrumento de integração entre a Receita Federal e administrações estrangeiras, em especial diante da crescente necessidade de intercâmbio de informações fiscais e aduaneiras, suporte à negociação de tratados para evitar a dupla tributação e cooperação em matéria aduaneira. Além disso, destacou-se a importância dos contatos diretos estabelecidos pelos adidos com instituições homólogas no exterior, possibilitando a construção de relações de confiança e a efetivação de agendas comuns voltadas à fiscalização tributária e à repressão de ilícitos financeiros (Brasil 2023c).

A justificativa oficial para a recriação das adidâncias, portanto, reforça o reconhecimento institucional da relevância da função do Adido Tributário e Aduaneiro. No entanto, para além dos argumentos formais e dos dispositivos normativos, compreender a percepção daqueles que desempenharam essa função ao longo dos anos é essencial para avaliar seus impactos e desafios. Assim, foram reunidas percepções de Adidos Tributários e Aduaneiros que ocuparam o cargo em diferentes períodos, bem como de agentes institucionais que interagem com essas adidâncias.

Entre os aspectos mais frequentemente mencionados nesses contatos, destaca-se a contribuição do Adido Tributário e Aduaneiro no âmbito político-institucional. A proatividade é um requisito reforçado, pois além da permanente interação com as unidades da Receita Federal que desempenham atividades que envolvem relações internacionais, a exemplo das unidades nas fronteiras, conhecer os órgãos com os quais elas se relacionam é fundamental para avançar na integração e harmonização de procedimentos. A articulação institucional e política e a interação com o representante diplomático são relevantes para essas aproximações, tanto com os órgãos públicos do país em que está lotado como com os demais intervenientes nas relações internacionais. Estar próximo da cúpula dos órgãos desses países permite almejar ganhos de efetividade para o usuário nas relações comerciais e alcançar avanços na facilitação do comércio internacional.

Outro ponto destacado é o fortalecimento do intercâmbio de informações fiscais, a facilitação de negociações bilaterais e a atuação na repressão a ilícitos aduaneiros, especialmente em casos de triangulação comercial e subfaturamento de mercadorias. Além disso, enfatiza-se a importância da presença física dos adidos no exterior, permitindo um acompanhamento mais próximo de questões estratégicas e promovendo a cooperação entre administrações tributárias. Nesse sentido, destaca-se referência contida na Exposição de Motivos para o

Decreto que recriou as adidâncias em 2023:

A atuação dos adidos tributários revela-se valioso instrumento de integração entre as administrações tributárias e aduaneiras brasileira e estrangeiras, em especial no que se refere à crescente demanda por intercâmbio de informações sobre bens e transações comerciais e financeiras, prestação de informações e orientações sobre a legislação tributária e aduaneira a brasileiros residentes no exterior e a investidores estrangeiros, para além do suporte à negociação de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira (acordos para evitar a dupla tributação), de cooperação em matéria aduaneira e de reconhecimento mútuo de Operadores Econômicos Autorizados. (Brasil 2023c)

Esses relatos, aliados aos dados documentais utilizados nesta pesquisa, revelam-se fundamentais para uma compreensão mais ampla do papel dos Adidos Tributários e Aduaneiros na diplomacia brasileira. A partir desse conjunto de informações, evidencia-se que a presença desses agentes no exterior não apenas fortalece a cooperação no interesse da administração tributária e aduaneira, mas também contribui para a articulação e o aprimoramento das relações bilaterais. Mesmo em um contexto marcado por tensões entre cooperação internacional e preservação da soberania fiscal, conforme discutido na literatura analisada (Grinberg 2012; Rixen 2011). A próxima seção apresenta uma síntese dos principais achados deste estudo.

4 Considerações finais

A diplomacia, como instrumento fundamental das relações internacionais, evoluiu ao longo do tempo, adaptando-se às transformações sociais, políticas e econômicas. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, consolidou os princípios jurídicos que regem essa atividade, e foi um marco para a expansão da atuação da diplomacia. Nesse contexto, surgem as adidâncias, como mecanismos de representação especializada, voltadas para áreas estratégicas de interesse do Estado.

A presença dos Adidos Tributários e Aduaneiros no exterior consolidou-se como um elemento estratégico para a administração tributária e aduaneira brasileira. Desde sua criação, essa função evoluiu, permitindo maior integração entre a Receita Federal e administrações estrangeiras, fortalecendo a cooperação internacional e contribuindo para o aprimoramento das relações bilaterais. O reconhecimento institucional expresso nos atos normativos e nas justificativas para sua recriação, após a extinção temporária em 2023, evidencia a importância desses agentes na interlocução com autoridades locais e no suporte técnico às missões diplomáticas.

Além das questões institucionais, as percepções de profissionais que exerceram essa função ou interagem diretamente com as adidâncias oferecem uma visão complementar sobre os impactos e desafios desse trabalho. Os depoimentos coletados e a análise documental apontam que os adidos desempenham um papel fundamental na facilitação do intercâmbio de informações fiscais e aduaneiras, na negociação de acordos bilaterais e no combate a ilícitos tributários transnacionais.

Diante desse contexto, a pesquisa indica que essa função não apenas amplia a capacidade de fiscalização e controle do Estado brasileiro, mas também desempenha um papel relevante na articulação institucional, em um ambiente internacional marcado por tensões entre cooperação administrativa e preservação da soberania fiscal. A atuação presencial dos Adidos Tributários e Aduaneiros nos países onde estão lotados favorece o desenvolvimento e a operacionalização de mecanismos de cooperação técnica entre administrações tributárias. Com isso, contribuem para promover a transparência fiscal e o intercâmbio de informações tributárias e aduaneiras, bem como o alinhamento de procedimentos e o apoio à segurança e à fluidez do comércio internacional.

Entretanto, desafios persistem, especialmente no que se refere à estruturação das adidâncias e à ampliação da presença brasileira em novos postos estratégicos. Enquanto as áreas de defesa e militar, inteligência, agrícola e policial contam com um número representativo de adidâncias, conforme foi demonstrado na Tabela 1, as adidâncias tributárias e aduaneiras permanecem restritas às quatro representações historicamente existentes.

O fortalecimento dessa função exige um planejamento institucional que garanta a continuidade e a efetividade da atuação dos adidos, assegurando que sua presença no exterior continue a gerar impactos positivos para a administração tributária e aduaneira do Brasil. Uma maior presença na Europa se mostra fundamental. Além da forte ligação econômica e cultural, que envolve uma grande mobilidade de pessoas, como a que ocorre com a Itália e Portugal, há países que são sede de organismos internacionais cuja atuação tem relação com a área tributária e aduaneira. Entre eles, destacam-se a Organização Mundial das Aduanas (OMA), com sede em Bruxelas, na Bélgica, e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com sede em Paris, França. Da mesma forma, merece atenção o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), com sede na cidade do Panamá, que promove cooperação técnica entre administrações tributárias da América Latina e outras regiões.

Diante dessas considerações, este estudo se apresenta como uma contribuição inicial para ampliar a compreensão sobre o papel dos Adidos Tributários e Aduaneiros no contexto da diplomacia brasileira, ao introduzir o debate sobre a sua importância estratégica. Ao fazê-lo, situa essa função no interior das transformações contemporâneas da governança tributária internacional e dos regimes de transparência fiscal. A inexistência de pesquisas científicas específicas sobre o tema reforça a necessidade de novos estudos que aprofundem a análise da atuação desses agentes e avaliem seu impacto ao longo do tempo. Assim, poderão ser explorados de forma mais detalhada os desafios enfrentados pelos adidos, as melhores práticas adotadas em outros países e possíveis aprimoramentos para fortalecer essa função no cenário internacional.

Referências bibliográficas

- Almeida, Paulo Roberto de. 2017. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: As relações econômicas internacionais no Império*. 3ª ed. Brasília: FUNAG.
- Araújo, Gabriel de Oliveira, Isaías Luis Araújo Junior, Yohans de Oliveira Esteves, e Bruno da Silveira Albuquerque. 2024. "A diplomacia como fator fundamental para a manutenção da soberania das nações." *Revista FVC* 3: 1–15.
- Batista, Mônica Simões Brasil. 2024. "Coletando e conectando os pontos: Uma análise comparada entre as adidâncias de inteligência, agrícolas e de defesa". Dissertação de mestrado, Escola Nacional de Administração Pública. <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/8334>.
- Brasil. 1867. Decreto n. 3.852, de 1º de maio de 1867. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim3852.htm.
- Brasil. 1940. Decreto-Lei n. 2.819, de 2 de dezembro de 1940. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2819-2-dezembro-1940-412783-publicacaooriginal-1-pe.html>.
- Brasil. 1964. Decreto Legislativo n. 103, de 18 de novembro de 1964. Aprova a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, assinada em 18 de abril de 1961. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1960-1969/decretolegislativo-103-18-novembro-1964-350096-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- Brasil. 1965. Decreto n. 56.435, de 8 de junho de 1965. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm.
- Brasil. 2002. Exposição de Motivos Interministerial MF/MRE n. 237, de 16 de julho de 2002. Ministério da Fazenda e Ministério das Relações Exteriores. Documento administrativo não publicado.
- Brasil. 2004. Decreto n. 5.294, de 1º de dezembro de 2004. Fixa a lotação dos adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5294.htm.
- Brasil. 2008. Decreto n. 6.464, de 27 de maio de 2008. Dispõe sobre a designação e atuação de adidos agrícolas. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6464.htm.

- Brasil. 2016. Decreto n. 8.654, de 28 de janeiro de 2016. Aprova o regulamento para adidos, adjuntos e auxiliares de adidos militares das Forças Armadas. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8654.htm.
- Brasil. 2018. Decreto n. 9.435, de 2 de julho de 2018. Regulamenta o disposto no art. 10 da Lei n. 11.776, de 2008. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9435.htm.
- Brasil. 2022. Decreto n. 11.308, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11308.htm.
- Brasil. 2023a. Decreto n. 11.375, de 1º de janeiro de 2023. Dispõe sobre a extinção de adidâncias tributárias e aduaneiras. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11375.htm.
- Brasil. 2023b. Decreto n. 11.459, de 30 de março de 2023. Dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11459.htm.
- Brasil. 2023c. Ministério da Fazenda, Ministério das Relações Exteriores, e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Exposição de Motivos Interministerial MF/MRE/MGI n. 30, de 2023. Documento administrativo.
- Brasil. 2024. Decreto n. 12.337, de 20 de dezembro de 2024. Dispõe sobre as adidâncias da Polícia Federal. Brasília. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12337.htm.
- Cechinel, André, Silvia Aparecida Pereira Fontana, Kelli Pazeto Della Giustina, Antonio Serafim Pereira, e Silvia Salvador do Prado. 2016. “Estudo/análise documental: Uma revisão teórica e metodológica.” *Criar Educação* 5 (1): 1–15. <https://doi.org/10.18616/ce.v5i1.2446>.
- Cellard, André. 2008. “A análise documental.” In *A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos*, organizado por Jean Poupart et al., 295–316. Petrópolis: Vozes.
- Ezequiel, Márcio da Silva. 2018. *Receita Federal: 50 anos (1968–2018)*. Brasília: Marina Artes Gráficas e Editora.
- Gil, Antônio Carlos. 2010a. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5ª ed. São Paulo: Atlas.
- Gil, Antônio Carlos. 2010b. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6ª ed. São Paulo: Atlas.
- Grinberg, Itai. 2012. “Beyond FATCA: An evolutionary moment for the international tax system.” Preprint, SSRN. <https://doi.org/10.2139/ssrn.1996752>.
- Imprensa Nacional. 2000a. Exposição de Motivos n. 486. *Diário Oficial da União*, seção 1, n. 155. Brasília.
- Imprensa Nacional. 2000b. Decreto sem número de 20 de novembro de 2000. *Diário Oficial da União*, seção 2, n. 223-E. Brasília.
- Imprensa Nacional. 2001. Decreto sem número de 24 de abril de 2001. *Diário Oficial da União*, seção 2, n. 80. Brasília.
- Imprensa Nacional. 2002. Decreto sem número de 11 de setembro de 2002. *Diário Oficial da União*, seção 2, n. 177. Brasília.
- Imprensa Nacional. 2011. Decreto sem número de 1º de junho de 2011. *Diário Oficial da União*, seção 2, n. 105. Brasília.
- Joseph, James. 2024. “What is the Vienna Convention on Diplomatic Relations and how does it relate to the Mexico–Ecuador incident?” *JURISTnews*, 9 de Abril. <https://www.jurist.org/features/2024/04/09/explainer-what-is-the-vienna-convention-on-diplomatic-relations-and-how-does-it-relate-to-the-mexico-ecuador-incident/>.
- Lima, Sérgio Eduardo Moreira. 2002. *Privilégios e imunidades diplomáticos*. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão.
- Magalhães, José Calvet de. 1997. *Manual diplomático: Direito diplomático e prática diplomática*. 3ª ed. Lisboa: Ministério dos Negócios Estrangeiros.
- Ministério da Economia. 2020. Portaria ME n. 284, de 27 de julho de 2020. Brasília. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-284-de-27-de-julho-de-2020-268758810>.

- Ministério da Fazenda. 2000. Portaria n. 361, de 16 de outubro de 2000. Brasília. <https://legis.sigepe.gov.br/legis/detalhar/665>.
- Ministério da Fazenda. 2001. Portaria MF n. 259, de 24 de agosto de 2001. Brasília. <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/25731>.
- Ministério das Relações Exteriores. 2025. Manifestação com base na Lei de Acesso à Informação n. 09002.003000/2024-00. Brasília.
- Moita, Luís. 2006. “Da diplomacia clássica à nova diplomacia.” *Janus – Anuário de Relações Internacionais* 3 (a). http://www.janusonline.pt/arquivo/2006/2006_3_a.html.
- Neves, José César Paulouro das. 2022. *Rituais de entendimento: Teoria e prática diplomáticas*. 3ª ed. Coimbra: Almedina.
- Nobre, Guilherme Fráguas. 2015. “A democratização da diplomacia: Novos atores na oferta e demanda por serviços diplomáticos.” *Revista Orbis Latina* 5 (1): 7–18.
- Raupp, Fabiano Maury, e Ilse Maria Beuren. 2006. “Metodologia da pesquisa aplicável às ciências.” In *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: Teoria e prática*, organizado por Ilse Maria Beuren, 76–97. São Paulo: Atlas.
- Rixen, Thomas. 2011. “From double tax avoidance to tax competition: Explaining the institutional trajectory of international tax governance.” *Review of International Political Economy* 18 (2): 197–227. <https://doi.org/10.1080/09692290.2010.481921>.
- Secretaria da Receita Federal. 2000. Portaria SRF n. 1.451, de 17 de outubro de 2000. Brasília. <https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/30348>.



- Este é um artigo publicado em acesso aberto e distribuído sob os termos da Licença de Atribuição Creative Commons, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que o autor e a fonte originais sejam creditados.
- This is an open-access article distributed under the terms of a Creative Commons Attribution License, which allows unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided that the original author and source are credited.



Meridiano 47 – Journal of Global Studies é uma revista científica publicada pelo Centro de Estudos Globais da Universidade de Brasília.

Meridiano 47 – Journal of Global Studies is a scholarly journal published by the Center for Global Studies of the University of Brasília.